

LEI N.º 362/2006

“Autoriza a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro do art. 24, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º No contrato de concessão e em regulamento baixado pelo Poder Executivo Municipal serão fixadas condições necessárias à prestação dos serviços.

Art. 3º Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo Único - Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do município.

Art. 4º Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá (MG), 21 de março de 2006.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal